



Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão - PE

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.756

EMENTA: Dispõe sobre interveniência do Governo Municipal para a implantação do Programa de Carta de Crédito FGTS para seus Servidores. e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Caixa Econômica Federal CEF, visando a estender aos Servidores do Município o Programa Carta de Crédito FGTS, para aquisição de material de construção, com o fim de empreender, em regime de parceria, a transação, a construção e melhoria da habitação popular no Município.

Parágrafo Único - O Governo do Município será o interveniente consignatário-averbador perante a Caixa Econômica Federal no sentido de descontar em folha de pagamento o valor da prestação do financiamento concedido ao mutuário servidor.

Art. 2º - Serão beneficiadas as famílias de renda de até 12 (doze) salários mínimos R\$ 1.560,00 (um mil quinhentos e sessenta reais).

~~Art. 3º~~ - O convênio a ser celebrado com a Caixa Econômica Federal terá validade até 31.12.98, em razão dos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado por igual período, conforme concordância entre as partes, através de termo aditivo.

Art. 4º - São obrigações da Caixa:

- a) Receber dos proponentes a Declaração da Prefeitura, atestando que o local onde será utilizado o material de construção é próprio para uso residencial;



Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão - PE

Gabinete do Prefeito

- b) Acatar as orientações da Prefeitura, tendo em vista a legislação municipal em vigor, condicionando a aprovação do crédito ao atendimento integral das exigências feitas pelos organismos competentes;
- c) Observar as condições para participação do Programa;
- d) Receber os proponentes e providenciar a apuração da renda;
- e) Prestar outras informações que se fizerem necessárias.

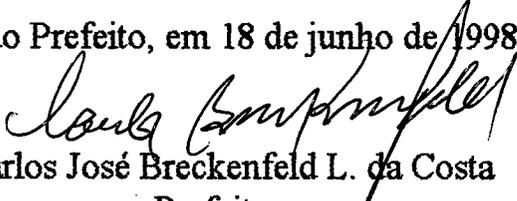
Art. 5º - São obrigações da Prefeitura:

- a) Emitir declaração para o proponente, atestando que o local onde será utilizado o material de construção é próprio para uso residencial;
- b) Organizar e executar o processo de inscrição de famílias interessadas em obter financiamento de acordo com o Programa, fornecendo a Caixa, nos casos de legalização de loteamentos com venda ou doação de imóveis aos interessados, as informações e documentos aptos a agilizar os procedimentos do Programa;
- c) Assistir aos proponentes na formalização do processo de crédito, se for o caso;
- d) Vistoriar o local da obra e acompanhar a execução do serviço mediante emissão de laudo técnico do profissional de engenharia/arquitetura, comprovando o andamento da obra;
- e) Prestar assistência técnica aos proponentes na elaboração de projeto, cronograma físico-financeiro e desenvolvimento social;
- f) Apresentar à Caixa, até 30 dias após o crédito da última parcela, laudo técnico do profissional de engenharia/arquitetura, comprovando o término da obra

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 18 de junho de 1998.


Carlos José Breckenfeld L. da Costa
-Prefeito-